



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	20.899-0/2014
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Dispõe sobre a criação do Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso/Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - IGFM-MT/TCE
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	2-12-2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29/2014 – TP

Dispõe sobre a criação do Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso/Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, III e V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e pelo artigo 30, VI e VII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

CONSIDERANDO o Plano Estratégico de Longo Prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso 2012-2017, que tem como visão “Ser reconhecido pela sociedade como instituição essencial e de referência no controle externo da gestão dos recursos públicos” mediante ações orientativas e de avaliações de resultados;

CONSIDERANDO o comprometimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com os objetivos de “Contribuir para a efetividade das Políticas Públicas”, “Fortalecer a credibilidade do TCE-MT como guardião da gestão dos recursos públicos” e “Contribuir para a melhoria do desempenho da administração pública”, e;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Normativa nº 12/2013 sobre a instituição definitiva do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI), cujo objetivo é contribuir para a melhoria da eficiência na gestão das organizações públicas pelos fiscalizados;

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso/Tribunal de Contas de Mato Grosso - IGFM-MT/TCE, conforme padrão e leiaute definidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE-MT, e de acordo com o Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O indicador é apurado de acordo com os resultados dos índices de cada Município, e os índices são calculados com base nas informações e dados mensais e tempestivos enviados pelas unidades gestoras por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

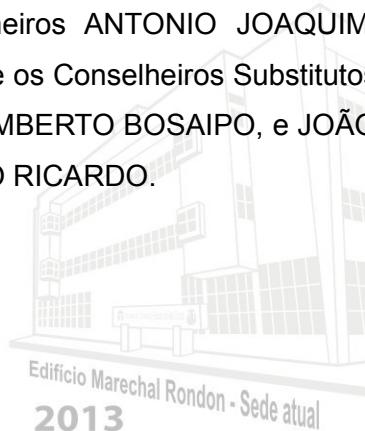
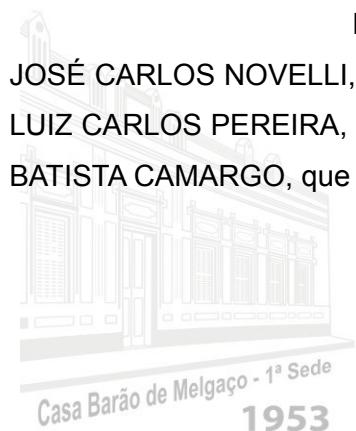
Art. 2º. A manutenção evolutiva do IGFM-MT/TCE é de competência e responsabilidade técnica da Secretaria Geral de Controle Externo (SEGECEX).

Art. 3º. A extração dos dados do APLIC para o cálculo dos índices será feita a cada 4 (quatro) meses, e a atualização da estrutura metodológica sempre que os objetivos/iniciativas previstos no Planejamento Estratégico 2012-2017 do TCE-MT forem alterados.

Art. 4º. Aprovar esta Resolução Normativa e o seu Anexo Único, que faz parte integrante e indissociável desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução Normativa entra em vigência na data da sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, e JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro SÉRGIO RICARDO.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processo nº	20.899-0/2014
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Dispõe sobre a criação do Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso/Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - IGFM-MT/TCE
Relator Nato	Conselheiro Presidente WALDIR JÚLIO TEIS
Sessão de Julgamento	2-12-2014 – Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29/2014 – TP

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 2 de dezembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

ANEXO ÚNICO

O IGFM-MT/TCE propõe apurar e disseminar informações sobre a qualidade da gestão fiscal dos municípios, identificando a eficácia fiscal no equilíbrio das receitas e despesas, cujos resultados impactam diretamente nas políticas públicas.

A disseminação do indicador e dos respectivos índices deve atingir os públicos interno e externo ao Tribunal, auxiliando nos controles externo, interno e social, e na tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda.

Será aplicada a classificação de agrupamento populacional (Grupo 1, Grupo 2, Grupo 3, Grupo 4 e Grupo 5), sempre que o resultado final dos índices comprometer a equidade entre os Municípios:

Grupo 1 – até 5.000 habitantes

Grupo 2 - entre 5.001 e 10.000 habitantes

Grupo 3 - entre 10.001 e 20.000 habitantes

Grupo 4 - entre 20.001 e 50.000 habitantes

Grupo 5 - acima de 50.000 habitantes

Os valores dos índices e do indicador de cada Município variam entre 0 (zero) e 1 (um), sendo que quanto mais próximo de 1, melhor a gestão fiscal do município no ano em análise.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) **Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA)**: resultados superiores a 0,8 pontos.
- b) **Conceito B (BOA GESTÃO)**: resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos.
- c) **Conceito C (GESTÃO EM DIFÍCULDADE)**: resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos.
- d) **Conceito D (GESTÃO CRÍTICA)**: resultados inferiores a 0,4 pontos.

O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

- **Índice da Receita Própria Tributária**: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes. Significa o percentual da receita própria tributária (*receitas tributárias + Multas, Juros e Correção Monetária de receitas tributárias + Contribuição de Iluminação Pública – CIP*) em relação ao montante da receita corrente líquida (RCL).

EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	PONTUAÇÃO
Se a Receita Própria Tributária, segundo o agrupamento populacional, for igual ou maior que: 14% (Grupo 1 - até 5.000 habitantes) 18% (Grupo 2 - entre 5.001 e 10.000 habitantes) 25% (Grupo 3 - entre 10.001 e 20.000 habitantes) 30% (Grupo 4 - entre 20.001 e 50.000 habitantes) 42% (Grupo 5 - acima de 50.000 habitantes)	1
Se a Receita Própria Tributária representar 0%	0
Se a Receita Própria Tributária representar entre 0 e o percentual do grupo populacional	Receita Própria Tributária / (RCL x %grupo)

- **Índice da Despesa com Pessoal:** Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal. Significa o percentual da despesa com pessoal em relação ao montante da RCL.

EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	PONTUAÇÃO
Se a despesa com pessoal, calculada conforme LRF, for igual ou menor que 40%	1
Se a despesa com pessoal representar mais que 60%	0
Se a despesa com pessoal representar entre 40 e 60%	((60-(despesa com pessoal/RCL) x 100)) x (1/20)

- **Índice de Investimentos:** Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida. Significa o percentual dos investimentos em relação ao montante da RCL.

EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	PONTUAÇÃO
Se investimento for igual ou maior que 15%	1
Se investimento representar 0%	0
Se investimento representar entre 0 e 15%	1 + (INVESTIMENTO/RCL) - 0,15)/0,15)

- **Índice de Liquidez:** Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros. Significa o grau de disponibilidade (disponibilidade menos recurso do RPPS) em relação ao passivo financeiro (Passivo Financeiro menos o Passivo Financeiro RPPS).

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

EM RELAÇÃO AO PASSIVO FINANCEIRO MENOS PASSIVO RPPS	PONTUAÇÃO
Se o Disponível menos o recurso do RPPS for igual ou maior que 1,25	1
Se o Disponível menos o recurso do RPPS representar 0	0
Se o Disponível menos o recurso do RPPS representar entre 0 e 1,25	(Disponibilidade – RPPS) / (Passivo Financeiro – RPPS)

- **Índice do Custo da Dívida:** Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores. Significa o custo da dívida em relação ao montante da RCL.

EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	PONTUAÇÃO
Se os juros, encargos e amortizações, segundo o agrupamento populacional, for igual ou maior que: • 0,20% - Grupo 1 - até 5.000 habitantes) • 0,30% - Grupo 2 - entre 5.001 e 10.000 habitantes) • 0,50% - Grupo 3 - entre 10.001 e 20.000 habitantes) • 2,00% - Grupo 4 - entre 20.001 e 50.000 habitantes) • 2,50% - Grupo 5 - acima de 50.000 habitantes)	0
Se os juros, encargos e amortizações representar 0%	1
Se os juros, encargos e amortizações representar entre 0 e o percentual do grupo populacional	((%grupo - (Juros + Encargos + Amortização da dívida) / RCL) x 100) x (1/%grupo)

- **Índice do Resultado Orçamentário do RPPS:** Verifica o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando instituído pelo município. Significa o quanto o fundo de previdência é superavitário ou deficitário.

EM RELAÇÃO AO RESULTADO ORÇAMENTÁRIO RPPS	PONTUAÇÃO
Se for igual ou maior que 5	1
Se representar 0	0
Se Resultado Orçamentário do RPPS representar entre 0 e 5	(Receita orçamentária do RPPS / Despesa Orçamentária do RPPS) * 0,20

Para cada índice foi estabelecido um **peso** com relação ao indicador final.

- a) Quando o município instituiu o Regime Próprio de Previdência:

Casa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

- Para os índices da **Receita Própria Tributária**, da **Despesa com Pessoal**, de **Investimentos** e de **Liquidez**, o peso é de **20%**;
- Para os índices do **Custo da Dívida** e do **Resultado Orçamentário do RPPS**, o peso é de **10%**.

A apuração do IGFMT/TCE se dá por meio da fórmula composta pela média ponderada dos 6 (seis) índices com seus respectivos pesos:

$$\text{IGFM-MT/TCE} = (\text{RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA} * 0,20) + (\text{DESPESA COM PESSOAL} * 0,20) + (\text{INVESTIMENTOS} * 0,20) + (\text{LIQUIDEZ} * 0,20) + (\text{CUSTO DA DÍVIDA} * 0,1) + (\text{RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS} * 0,1)$$

b) Quando o município não instituiu o Regime Próprio de Previdência:

- Para os índices da **Receita Própria Tributária**, da **Despesa com Pessoal**, de **Investimentos** e de **Liquidez**, o peso é de **22,222%**;
- Para o índice do **Custo da Dívida** o peso é de **11,111%**.

A apuração do IGFMT/TCE se dá por meio da fórmula composta pela média ponderada dos 5 (cinco) índices com seus respectivos pesos:

$$\text{IGFM-MT/TCE} = (\text{RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA} * 0,222) + (\text{DESPESA COM PESSOAL} * 0,222) + (\text{INVESTIMENTOS} * 0,222) + (\text{LIQUIDEZ} * 0,222) + (\text{CUSTO DA DÍVIDA} * 0,111)$$

O resultado dessas fórmulas deve variar entre 0 e 1, quanto maior, melhor a gestão fiscal do Município.

